



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Procuradoria Jurídica (Memo. nº 073/2018-PJ, de 01/02/2018).

FINALIDADE: Contrato nº 001.2018.20.2.010 (SRP nº PP-CPL-010/2017-PMT).

RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta unidade de Controle Interno, para emissão de parecer, o Contrato nº 001.2018.20.2.010, que possui como contratada a empresa Rosenildes de Souza Cravo-ME e objetiva a “*Contratação de empresa especializada por registro de preços para fornecimento de materiais limpeza, higienização, descartáveis e expediente para atender às necessidades no Gabinete do Prefeito, Vice Prefeito, Secretarias e Autarquias do município de Tucuruí-PA*”.

EXAME:

Observa-se que a empresa foi contratada mediante a modalidade Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-010/2017-PMT, homologado em 05 de junho de 2017, tendo sua Ata de Registro de Preço válida por um período de 12 meses, datada de 29 de maio de 2017, ao analisar o Contrato e seus processos solicitantes devemos considerar alguns fatores que são fundamentais para emissão do Parecer de Controle Interno. Dentre eles:

1º Consta nos autos a solicitação que motivou e gerou a despesa com seus anexos e planilhas (fls. 002 à 063);

2º Autorização de Abertura do Processo Administrativo de Licitação, emitido pelo Chefe de Gabinete (fls. 064);

3º Port. nº091/2017 que nomeia os membros da Comissão de Licitação (fls 065 e 066);

4º Consta publicação de Edital no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA (fls. 153), DOU (fl. 154), IOEPA (fl. 156), Jornal da Amazônia (fls. 157);

5º Ata de Proposta e Habilitação, devidamente assinada pelos participantes e datada em 18 de maio de 2017. (fls. 995 a 1000);

6º Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelos participantes e datada em 25 de maio de 2017. (fls. 1021 a 1044);

7º Adjudicação, assinado pela pregoeira em 29 de maio de 2017. (fls. 1045);

8º Parecer Jurídico Favorável, dando ciência que todo processo fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, dando prosseguimento do feito. (fls. 150 a 151; e fls. 1047 a 1048);

9º Homologação referente ao Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-010/2017-PMT, de 05 de junho de 2017. (fls. 1049);

10º Dotação Orçamentária fornecida setor contábil;

11º Na análise do contrato constatou-se que o mesmo está revestido de todas as formalidades legais.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto e após a análise e constatação dos elementos indispensáveis à celebração e formalização do Contrato nº 001.2018.20.2.010, celebrado entre o Município de Tucuruí/PA e a empresa Rosenildes de Souza Cravo-ME, considero a regularidade do mesmo, conforme disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.

Tucuruí, 01 de Fevereiro de 2018.

Adhemar Medeiros Rios

Controlador Interno
Port. nº 016/2018-GP